

Lei Municipal n.º 11/75, de 27 de outubro de 1975

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, e Da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art.º 2.º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento;

I - desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;

II - prestar assistência médica e cirúrgica de urgência e pronto socorro;

III - recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de assistência.

Art.º 3.º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidades, e qualquer de suas faculdades, Ministério da Saúde e com Instituições Beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção dos Serviços de Obras Sociais.

Art.º 4.º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores, o Crédito Especial necessário à instalação e funcionamento, bem como, proporá o Quadro do Pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 27 de outubro de 1975

Manoel Bezerra de Oliveira Prefeito Municipal
Adelino de Jesus Oficial Administrativo